



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 165/2014

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Manoel Simões Pedroga
Juiz de Direito Titular da Vara Única - Criminal da Comarca de Bujari

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal da Comarca de Bujari, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 14 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Única – Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Vista ao Defensor do Réu

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000082-17.2011.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/04/2014	Documento
0000824-08.2012.8.01.0010	Ação Penal de Competência do Júri	11/04/2014	Documento
0007828-26.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Documento
0000309-07.2011.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Documento
0000442-15.2012.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Documento
0000569-50.2012.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Documento
0000733-15.2012.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Aguardando Exame de Insanidade Mental

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0001080-48.2012.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	12/06/2013	Documento

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

2. AGUARDANDO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PENA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO DA PENA (SURSI)

2.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Ag. Cumprimento da Suspensão Processual	<u>6</u>	0	1	1	4
Ag. Cumprimento de Pena	<u>1</u>	0	0	0	1
Suspensão Condicional do Processo	<u>20</u>	0	0	1	18
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Livramento Condicional	<u>3</u>	0	0	0	2
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>5</u>	0	3	0	2
Substituição da Pena	<u>1</u>	0	1	0	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>1</u>	0	0	0	1
Suspensão da Pena (Sursis)	<u>2</u>	0	0	0	1

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>2</u>	0	1	1	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>6</u>	0	0	0	5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Importa observar que nos processos que fazem parte dos fluxos acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

3. REGIME ABERTO

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
Regime Aberto	<u>14</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	0	<u>9</u>

Importa observar que nos processos que fazem parte do fluxo acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado esta trabalhando regularmente.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. MANDADO PENDENTE DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Juizado Especial Criminal

No processo nº 0000872-64.2012.8.01.0010 foi detectado mandado em aberto (pendente de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de retirar a pendência que perdura por mais de 30 dias.

5. PROCESSO EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 14 de abril de 2014, também mostra a presença de 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

7. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

8. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquéritos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Destaco aqui a fila de trabalho “Ag. Criação PEC”, onde foram encontrados os processos abaixo:

Vara Única – Criminal

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000049-90.2012.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	03/04/2014	Não Provimento - TJ/STJ
0000108-44.2013.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/02/2014	Trânsito em julgado
0000324-05.2013.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/04/2014	Documento
0000437-56.2013.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Ofício Expedido
0000756-24.2013.8.01.0010	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/03/2014	Documento
0000959-83.2013.8.01.0010	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	11/04/2014	Ofício Expedido
0001048-43.2012.8.01.0010	Ação Penal de Competência do Júri	11/04/2014	Ofício Expedido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que** “*Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação*”.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspenso**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

10. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça